

REGULAMENTO DO SISTEMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO SEP

PARA ALUNOS INGRESSANTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2027

Institui o regulamento da oferta de Sistema Especial de Parcelamento-SEP, destinados aos alunos ingressantes no primeiro semestre de 2027(2027.1), doravante denominado simplesmente “Regulamento”.

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer todas as regras e condições para concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado SISTEMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO-SEP.

Art. 2º Este Regulamento tem como objeto disciplinar as regras do parcelamento concedido pela Associação Educacional do Vale da Jurumirim, entidade mantenedora Instituição de Ensino Superior, denominada simplesmente IES, correspondente à fração de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar do Curso no primeiro semestre de 2027 (2027.1), para pagamento após a conclusão do curso, observando o prazo regular de integralização.

§ 1º O parcelamento previsto neste Regulamento não desobriga o ALUNO de cumprir suas obrigações financeiras relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) celebrado com a IES, relativamente aos valores não contemplados neste Regulamento e no Contrato do Sistema Especial de Parcelamento, a ser firmado entre a IES e o ALUNO (“Contrato de Parcelamento”).

Art. 3º O benefício será disponibilizado de acordo com o número de vagas definido pela IES e contemplará exclusivamente aos cursos e turnos descritos no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 4º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cada mensalidade escolar do semestre letivo do Curso referente ao primeiro semestre de 2027 (2027.1) doravante denominado “Saldo Remanescente”, será parcelado pelo ALUNO junto à IES, sem incidência de juros, na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo ALUNO após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso (prazo mínimo de duração do curso), considerando-se como início do prazo de pagamento o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma à qual originalmente pertencer o ALUNO, considerando-se, para esse fim, o seu primeiro vínculo com a IES.

§ 2º A parcela inicial do Saldo Remanescente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da última mensalidade escolar do Curso, correspondente ao último mês necessário para a integralização do Curso pelo ALUNO. Mantido esse percentual de pagamento, a quitação do Saldo Remanescente será realizada em tantas parcelas quantas forem necessárias para sua integral quitação. O valor da parcela será reajustado anualmente, mediante a aplicação do percentual de reajuste correspondente ao respectivo período.

§ 3º Sobre o Saldo Remanescente não incidirão juros de qualquer natureza.

§ 4º Estão contemplados neste Regulamento exclusivamente os valores referentes às mensalidades escolares. Os serviços extraordinários solicitados pelo ALUNO, tais como segunda vias de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária para mais ou para menos, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, segunda via de diploma e outros serviços eventualmente cobrados pela IES serão devidos pelo ALUNO, conforme valores e condições divulgados pela IES.

Art. 5º Para ser elegível ao parcelamento, o ALUNO deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I – ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da IES;
- II – ser aluno ingressante do ciclo de captação correspondente ao primeiro semestre de 2027 (2027.1), com data de ingresso em 2027.1.

Art. 6º Não serão elegíveis ao parcelamento os ALUNOS que se enquadrarem em qualquer das seguintes condições:

- I – alunos com financiamento integral ativo pelo **FIES (100%)**;
- II – alunos com financiamento parcial ativo pelo **FIES**, ou seja, aqueles que possuam percentual de financiamento inferior a 100%;
- III – alunos ingressantes em período igual ou anterior a 2026.2 que tenham realizado trancamento, transferência ou cancelamento do Curso em 2026.1 ou 2026.2.

Art. 7º A mensalidade objeto desta oferta de parcelamento não poderá ser cumulada com os seguintes benefícios:

- I – descontos e promoções;
- II – bolsas e convênios.

Art. 8º Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao presente Parcelamento no período compreendido entre 21/09/2026 e 31/01/2027, desde que haja vagas disponíveis no programa.

Parágrafo único. A adesão ao programa estará condicionada à disponibilidade de vagas e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante a assinatura do Contrato de Parcelamento, a ser firmado entre o ALUNO maior e capaz e a IES.

Parágrafo único. No caso de ALUNO menor de idade ou incapaz, o Contrato de Parcelamento deverá ser firmado pelo respectivo responsável financeiro ou representante legal, conforme aplicável, e pela IES.

Art. 10º Os termos e condições específicos do Parcelamento serão estabelecidos e regidos pelo Contrato de Parcelamento firmado entre o ALUNO e a IES, em conjunto com as disposições deste Regulamento.

Art. 11º O Parcelamento previsto neste Regulamento aplica-se exclusivamente:

- I – aos ingressantes que venham a se matricular no primeiro semestre letivo do Curso por eles escolhido, correspondente ao período de ingresso indicado neste Regulamento;
- II – aos ingressantes provenientes de transferência de outra instituição de educação superior que venham a se matricular na IES no período de ingresso indicado neste Regulamento.

Art. 12º A IES poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora perante o ALUNO em razão do Saldo Remanescente, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo ALUNO, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A cessão observará as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à ciência do ALUNO, quando exigida pela legislação vigente.

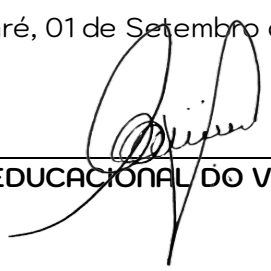
Art. 13º O ALUNO poderá formalizar a contratação do Parcelamento mediante aceite e assinatura dos instrumentos disponibilizados pela IES, observadas as condições previstas neste Regulamento e no Contrato de Parcelamento.

Art. 14 A adesão ao Sistema Especial de Parcelamento – SEP implica a ciência e a concordância do ALUNO, ou de seu responsável financeiro ou representante legal, quando aplicável, com todas as disposições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Parcelamento.

Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela IES, observada a legislação aplicável.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente durante o período de oferta do Sistema Especial de Parcelamento – SEP para os alunos ingressantes no primeiro semestre de 2027 (2027.1).

Avaré, 01 de Setembro de 2026



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM

ANEXO I

CURSOS, TURNOS E QUANTIDADE DE VAGAS

O presente Anexo integra o Regulamento do Sistema Especial de Parcelamento – SEP para Alunos Ingressantes no Primeiro Semestre de 2027 (2027.1) e estabelece os cursos, respectivos turnos e a quantidade de vagas destinadas à concessão do benefício.

Para cada curso relacionado neste Anexo, serão disponibilizadas 02 (duas) vagas, observados os respectivos turnos indicados, estando a concessão do benefício condicionada ao atendimento integral dos requisitos, critérios e demais condições previstas no Regulamento e no respectivo Contrato de Parcelamento.

Curso	Turno	Vagas
Administração	Noturno	2
Agronomia	Diurno ou Noturno	2
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	2
Arquitetura e Urbanismo	Noturno	2
Biomedicina	Noturno	2
Ciências Biológicas	Noturno	2
Ciências Contábeis	Noturno	2
Direito	Noturno	2
Educação Física	Noturno	2
Enfermagem	Noturno	2
Engenharia Civil	Noturno	2
Fisioterapia	Noturno	2
Jornalismo	Noturno	2
Medicina Veterinária	Diurno	2
Nutrição	Noturno	2
Psicologia	Diurno ou Noturno	2
Publicidade e Propaganda	Noturno	2
Zootecnia	Noturno	2